



## RSJ Soluções Ambientais

### **Ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - SC PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 122/2024**

A Empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.162.488/0001-47, com endereço na Rua SOUZA NAVES, 135, CENTRO, TEIXEIRA SOARES - PR, telefone (42) 99991-4506 por intermédio de seu representante legal, o Sr RAUL SOPKO JUNIOR, inscrito no CPF nº 075.839.899-90 e RG nº 11073000D4 SESP PR, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente Recurso, com fundamento nos princípios de transparência, isonomia e publicidade estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

De acordo com o Art. 165. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico e em face dos da desclassificação da Empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024 “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFORME OS TERMOS DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS”*

#### **DOS FATOS**

A empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA foi desclassificada em razão de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada, conforme previsto no § 4º do art. 59 da Lei N. 14.133/2021. “Lei N. 14.133/2021 Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Porém, no dia 28/10/2024, às 10:39:23 a empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, manifestou intenção de recurso a qual foi deferida pelo pregoeiro, abrindo assim o prazo de 3 dias úteis para a recepção de recursos. Diante disso, como tínhamos o prazo até as 00:00 do dia 01/11/2024 para apresentar os recursos, não acompanhamos mais o processo pelo Portal BNC.

Para nossa surpresa, no dia 31/10/2024, ao acessarmos o Portal BNC para Protocolar nosso Recurso, nos deparamos com a situação de que, SEM AVISO PRÉVIO, no dia 28/10/2024, às 11:13:41, o Condutor finalizou o recebimento de recursos.

Como não houve comunicação prévia de que seria tomada essa atitude, nossa empresa, pensando estar dentro do prazo dos 3 dias úteis, não acompanhou e foi prejudicada, pois, a fase de manifestação de recurso reabriu no dia 29/10/2024 às 10:11:04.

#### **DO QUE DIZ A LEI 14.133/2024**

Na nova lei de licitações – Lei 14.133/21, o avanço em relação a Lei 8.666 /93 é que para apreciar eventual inexequibilidade a administração pode diligenciar, ou seja, o que a jurisprudência indicava como boa prática, a Nova Lei de Licitações traz como opcional: oportunizar defesa à empresa para que ela demonstre a exequibilidade da sua proposta.

#### **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua Souza Naves, nº 135 - Centro

CEP: 84.530-000

Teixeira Soares, Paraná

Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



## RSJ Soluções Ambientais

Resp965839 e Súmula 262 do TCU (O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta).

Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

**O melhor tratamento da matéria parece remeter ao entendimento de que não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes.** Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. Em outro exemplo, o particular poderia ofertar preço inexequível por necessidades de obter caixa ou desovar estoques de produtos que estão prestes a perecer ou que não terão outra serventia.

Existem outros benefícios indiretos ao particular além dos preços ofertados na licitação. Cita-se o exemplo de um fabricante de veículos que tem um retorno positivo de sua imagem ao fornecer viaturas para as forças policiais, assim como os futuros ganhos que terá ao vender as peças de reposição e realizar a manutenção das viaturas. Esta própria Corte de Contas recentemente obteve em comodato, de forma totalmente gratuita, a utilização de dois veículos de alto custo para uso de suas autoridades. Qualquer regra de exequibilidade que se preveja em lei dificilmente captará todas as nuances da atividade empresarial privada. (acórdão 803/24 - Plenário - Data da sessão: 24/4/24).

A jurisprudência e a doutrina corroboram a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410759/exequibilidade-das-licitacoes-publicas-analise-da-lei-14-133-21>

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos alicerces do processo licitatório no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Este princípio assegura que todas as disposições contidas

### **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua Souza Naves, nº 135 - Centro

CEP: 84.530-000

Teixeira Soares, Paraná

Telefone: (42) 99991-4506

e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



## RSJ Soluções Ambientais

no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.

O artigo 18 da mesma lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade:

Art. 18 O edital ou aviso de chamamento público conterá todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, sem dúvida, um dos mais importantes para a condução de processos licitatórios justos e eficientes. A sua observância garante a previsibilidade, a segurança jurídica e a igualdade entre os concorrentes, valores essenciais para a credibilidade da Administração Pública.

Fatos esses que não foram cumpridos, sendo que, o Edital, em seu Item 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, subitem 13.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

Conforme solicitado em edital, foram apresentadas as planilhas de comprovação de custos, as quais, não houve retorno por parte do Pregoeiro e equipe de apoio.

Em momento algum foram solicitadas diligências, nem pelo Sr. Pregoeiro e nem pela Equipe de apoio, para comprovação dos valores apresentados em planilha de custos.

### **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua Souza Naves, nº 135 - Centro

CEP: 84.530-000

Teixeira Soares, Paraná

Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



## RSJ Soluções Ambientais

**Em anexo, seguem: PLANILHAS SINTÉTICAS DE COMPROVAÇÃO DE CUSTOS, DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E CONTRATOS COM OUTROS ÓRGÃO QUE COMPROVAM A EXEUIBILIDADE DOS VALORES OFERTADOS.**

### DO PEDIDO

Diante do exposto, e De acordo com o *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico* pleiteia-se à V. Sra. que seja recebido e reconhecido o presente Recurso e no mérito julgado procedente para manter a habilitação como empresa vencedora nos itens 02 e 03, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento

Teixeira Soares – PR, 01 de novembro de 2024.

RAUL SOPKO Assinado de forma  
digital por RAUL SOPKO  
JUNIOR:0758 JUNIOR:07583989990  
3989990 Dados: 2024.11.01  
10:40:50 -03'00'

Raul Sopko Junior  
CPF: 075.839.899-90  
RG: 11073000D4 SESP PR  
Sócio Proprietário

#### **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47  
Rua Souza Naves, nº 135 - Centro  
CEP: 84.530-000  
Teixeira Soares, Paraná  
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



**RSJ Soluções Ambientais**  
**DECLARAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DOS CUSTOS**

**Prefeitura Municipal de Navegantes - SC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 122/2024**

A empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA., CNPJ nº 26.162.488/0001-47, com sede na RUA SOUZA NAVES, 135, CENTRO, TEIXEIRA SOARES-PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que, para a formalização dos custos, forma considerados 12 meses de trabalho, porém, sendo o quantitativo de M<sup>2</sup> pouco, esse serviço pode ser liberado em sua totalidade, o que poderá ser executado em pouco tempo, diminuindo assim os custos e aumentando a margem de lucro.

Teixeira Soares – PR, 07 de abril de 2024.

RAUL SOPKO Assinado de forma  
digital por RAUL  
SOPKO  
JUNIOR:07583989990  
3989990 Dados: 2024.10.07  
17:12:26 -03'00'

Raul Sopko Junior  
CPF: 075.839.899-90  
RG: 11073000D4 SESP PR  
Sócio Proprietário

**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47  
Rua Souza Naves, nº 135 - Centro  
CEP: 84.530-000  
Teixeira Soares, Paraná  
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br



**ANEXO X  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO							
ESTADO DE SANTA CATARINA							
Prefeitura Municipal de Navegantes							
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Logística							
Diretoria: DITMAR ALFONSO ZIMATH		Edital:			Nº Folha:		
		Objeto: REGISTRO DE PREÇO COM CADASTRO RESERVA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM A PERCUSSÃO TIPO SPT (INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL E PLANALTIMÉTRICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC			Unidade de Medida: M²		
Descrição dos Serviços:		Item:	01				
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO horas		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
1	GPS GNSS RPK	4	1440	480	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
2	Estação Total	2	1440	480	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
3	MAVIC 3	2	1400	400	R\$ 4.000,00	-	R\$ 4.000,00
4	Software	9	1400	400	R\$ 5.600,00	-	R\$ 5.600,00
5	Veículos	2	400	1400	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
						TOTAL (A)	R\$ 29.200,00
B			MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO	
1	Engenheiro responsável técnico			5600	R\$ 1,00	R\$ 5.600,00	
2	Técnico de Agrimensor			5600	R\$ 25,71	R\$ 143.976,00	
3	Auxiliar			5600	R\$ 15,40	R\$ 86.240,00	
4	Projetista			5600	R\$ 19,00	R\$ 106.400,00	
						TOTAL (B)	R\$ 342.216,00
C		PRODUÇÃO DA EQUIPE	2	CUSTO HORÁRIO = (A + )		R\$ 371.416,00	
D		Custo Unitário da Equipe	CUSTO HORÁRIO D = (A B) / (C)		R\$ 1,00		
C			MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1	Material de consumo diversos (piquete de madeira, tinta, etc..)		UNID	1		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
						TOTAL (C)	R\$ 20.000,00
D			SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1	Auxiliar administrativo e técnicos		UNID	1		R\$ 50.184,00	R\$ 50.184,00
						TOTAL (D)	R\$ 50.184,00
E		TRANSPORTE	DMT - k	Unid.	Consum	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1	Veículo			km	48000	R\$ 0,80	R\$ 38.400,00
						TOTAL (E)	R\$ 38400,00
CUSTO DIRETO [(A + B + C + D + E)]							R\$ 480.000,00
PREÇO UNITÁRIO							R\$ 0,48
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ 0,48

Calibragem, equipamentos próprios e quitados

Calibragem, equipamentos próprios e quitados

Manutenção, equipamentos próprios e quitados

Software, equipamentos próprios e quitados

Veículos próprios, custos com documentação e deslocamento

Custo superestimado pois é o proprietário e o valor da hora de trabalho já está diluído no BDI

Devido a quantidade de M² ser pouca e de os serviços serem liberados em curto prazo de tempo, o lucro da empresa pode ser maior do que o apresentado

Nos valores de Mão de Obra foram considerados a média de 6 horas trabalhadas para 2 horas improdutivas na somatória de 8 horas diárias

Nos valores apresentados já estão considerados um BDI de 22,23 %

RAUL SOPKO Assinado de forma digital por RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
989990 Dados: 2024.10.07 17:06:15 -03'00'

Raul Sopko Junior  
CPF: 075.839.899-90  
RG: 11073000D4 SESP PR  
Sócio Proprietário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**n. 039/PMSJB/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA (ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO), PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO DE SAIBRO EM ENCOSTA NA LOCALIDADE DE ARATACA, EXECUTADA PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Gelio de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 26.162.488/0001-47, com sede na Rua Souza Naves, n. 135, Centro, município de Teixeira Soares/PR, CEP. 84.530-000, neste ato representado por Raul Sopko Junior, sócio administrador, inscrito no CPF-MF sob o n. 075.839.899-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 016/PMSJB/2023, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes na sua Proposta Comercial: itens 01 a 06.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n. 016/PMSJB/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediato após a assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços na lavra a céu aberto por escavação de saibro em encosta na localidade de arataca, município de São João Batista, SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, a contar de 05 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por novos períodos nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do (s) serviços (s) previsto (s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 58.716,02 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e dois centavos).

4.2. A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023: Recursos próprios;

Cod. Red.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
70	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será realizado mensalmente até o 15 (decimo quinto) dia, após a prestação dos serviços, após a emissão e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da licitante, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

5.2. A Nota Fiscal somente será liquidada quando a mesma estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato e dados bancários para contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao fator gerador cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O reajuste do valor pactuado atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita do **CONTRATADO**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

§1º Havendo prorrogação do presente contrato, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo por determinação legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.1.3. Rescisão Contratual.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

8.2.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.2.3. Rescisão Contratual.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.2.2 anterior.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.1.e 8.2 será o valor inicial do Contrato.

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São João Batista, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

8.7. Ainda, a DETENTORA que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.2.4., poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

8.8. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.8.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora RAFAELA FARIAS, inscrita no CPF n. 114.363.659-70.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, SC, 05 de junho de 2023.

**RAUL SOPKO**  
**JUNIOR:075839**  
**89990**

Assinado de forma digital  
por RAUL SOPKO  
JUNIOR:07583989990  
Dados: 2023.06.05 11:55:36  
-03'00'

**Gelio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Contratante

**Raul Sopko Junior**  
Raul Sopko Junior Engenharia  
Contratado

**JULIANO**  
**GRIME:076**  
**13012913**  
Juliano Grime  
CPF n.º 076.130.129-13

Assinado de forma digital por  
JULIANO GRIME:07613012913  
Dados: 2023.06.05 08:03:48 -03'00'

Testemunhas

**MAYEVE**  
**JUDITH**  
**AMORIM:06503**  
**436971**  
Mayéve J. Amorim  
CPF n.º 065.034.369-71

Assinado de forma  
digital por MAYEVE  
JUDITH  
AMORIM:06503436971  
Dados: 2023.06.05  
08:03:23 -03'00'

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029 / 2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026 / 2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008 / 2023 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 MESES**

Ao vigésimo quarto dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três (24/04/2023), o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, por intermédio da **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 008 / 2023 – Registro de Preços**, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme ata de julgamento de preços homologada pelo **Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. DIETER KLAUS WEEGE, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

Identificação da Empresa:.....

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA</b> , neste ato representado por <b>RAUL SOPKO JUNIOR</b> .	26.162.488/0001-47

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE ALINHAMENTO E DEMARCAÇÃO DE PROPRIEDADES LINDEIRAS ÀS VIAS PÚBLICAS, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PLANIMÉTRICOS E PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS**, em um prazo que se estende por 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE POMERODE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 638013 - RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA						
LOTE 01 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE ALINHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PLANIMÉTRICOS E PLANIALTIMÉTRICOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS DE ALINHAMENTO E DEMARCAÇÃO DE PROPRIEDADES LINDEIRAS ÀS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - ALINHAMENTO FRONTAL DE MURO.	METRO	RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS	5.000,00	R\$0,78	R\$3.900,00
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIMETRICO CADASTRAL, CONTENDO A INDICAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS PERIMETRAIS, DE TODOS OS PROPRIETARIOS LINDEIROS, SUAS DEVIDAS MATRICULAS, ANGULOS INTERNOS, NORTE MAGNETICO, INDICAÇÃO DE RUAS, RIBEIROES, EDIFICAÇÕES, NASCENTES E TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA SUA APROVAÇÃO, COM PONTOS GEORREFERENCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	M2	RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS	40.000,00	R\$0,27	R\$10.800,00

RAUL SOPKO  
JUNIOR:0758398  
9990

Assinado de forma digital por  
RAUL SOPKO  
JUNIOR:07583989990  
Dados: 2023.04.25 13:11:01  
-03'00

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

03	ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL, CONTENDO A INDICAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS PERIMETRAIS, DE TODOS OS PROPRIETARIOS LINDEIROS, SUAS DEVIDAS MATRICULAS, ANGULOS INTERNOS, NORTE MAGNETICO, INDICAÇÃO DE RUAS, RIBEIROES, EDIFICAÇÕES, NASCENTES E TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA SUA APROVAÇÃO, INDICAÇÃO DE CURVA DE NIVEL DE 1,00 EM 1,00 METRO, PONTOS GEORREFERENCIADOS, INDICANDO TODOS OS VERTICES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	M2	RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS	40.000,00	R\$0,54	R\$21.600,00
<b>Valor Total - Lote 01:</b>					<b>R\$36.300,00</b>	
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$36.300,00</b>	
<b>Total Geral dos Itens:</b>					<b>R\$36.300,00</b>	

**1.2 - CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

**1.3 -** A quantidade especificada para cada item não gera direito adquirido a **CONTRATADA**, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o Município a contratação de todo o quantitativo durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido sua prorrogação.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pomerode não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 -** A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**3.2 -** O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 008 / 2023 – Registro de Preços.

**3.3 -** Em cada prestação dos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008 / 2023 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**3.4 -** A contratação dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

**3.5 -** No caso da impossibilidade na prestação dos serviços ora licitados pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para a execução deste serviços, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

**4.1** – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário pela Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será autorizado pela Secretaria requisitante, após análise e aprovação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal com carimbo de aceite no verso, de acordo com o seguinte cronograma:

**4.1.1** - Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

**4.1.2** - Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

**4.1.3** - Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

**4.1.4** - Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

**4.2** – O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, em conformidade com o Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser emitida antes da execução dos serviços contratados.

**4.3** - É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra no corpo da Nota Fiscal em todas as contratações realizadas. As notas emitidas sem esta informação poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CONTRATADA**.

**4.4** - As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento.

**4.5** - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no Artigo 73, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CONTRATADA**.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.7** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, de acordo com os prazos previstos no item 4.1, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.8** – Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CONTRATADA**.

**4.9** – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**4.10** - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
175	5	1	2005	3339039050000000000	-253855360

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

**5.1** – Os prazos de execução e entrega dos projetos de engenharia serão os seguintes:

**5.1.1** – Serviços topográficos de ALINHAMENTO (Item 01): até 15 (quinze) dias;

**5.1.2** - Serviços de levantamento PLANIMÉTRICO CADASTRAL (Item 02): até 20 (vinte) dias;

**5.1.3** - Serviços de levantamento PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (Item 03): até 30 (trinta) dias;

**5.1.4** - Os prazos serão fixos e improrrogáveis, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceite e oficializado por escrito, o prazo poderá ser prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993;

**5.1.5** - O atraso na entrega somente será justificado nos casos de greves, epidemias, enchentes e outros desastres naturais ou escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado.

**5.2** - Os prazos de entrega dos serviços de engenharia acima definidos serão em dias consecutivos, e se iniciam a partir da data do recebimento da Ordem de Compra pela **CONTRATADA**.

**5.2.1** – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e demais normas pertinentes.

**5.2.2** - O recebimento do objeto seguirá os trâmites previstos no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação.

**5.3** – Os serviços serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade e cronograma de contratações definido pela Secretaria requisitante, mediante a emissão de Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Proposta de Preços, com confirmação de envio.

**5.4** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante, sendo que **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**5.5** - A Ordem de Compra será emitida por meio eletrônico e nela constarão as informações afetas aos serviços contratados, detalhando o item e a quantidade demandada.

**5.5.1** - Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra. Não existe quantidade mínima para pedidos.

**5.5.2** - Eventualmente, mediante justificativa fundamentada, poderão ser aceitas entregas parciais, porém, para efeitos de recebimento definitivo e liquidação da nota fiscal, somente será considerada a entrega completa.

**5.6** - No ato da entrega do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, que estará submetida à aprovação, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação e seus anexos.

**5.7** – A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

**5.8** - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de Pomerode, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

**5.9** - A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

**5.10** - Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contidas no Edital de licitação e seus anexos.

**5.11** - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados por seus funcionários;

**6.2** – Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**6.3** – Responder pela qualidade dos serviços executados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**6.4** – Cumprir todas as obrigações constantes no edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, dentro do prazo estabelecido;

**6.5** - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

**6.6** – Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

**6.7** – Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações dos órgãos e agências reguladoras competentes, bem como do fabricante dos produtos;

**6.8** - No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal com o número da Ordem de Compra destacado, correspondente aos serviços executados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável;

**6.9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.10** – Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso;

**6.11** - Manter disponibilidade de materiais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

**6.12** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**6.13** – Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

**6.14** - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

**6.15** - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;

**6.16** - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as normas do edital de licitação e seus anexos;

**7.3** - Efetuar o pagamento pelos serviços executados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Cláusula Quarta da presente Ata de Registro de Preços;

**7.4** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização;

**7.5** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

**7.6** - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da **CONTRATANTE**, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;

**7.7** - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução da presente Ata de Registro de Preços e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**;

**7.8** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**7.9** - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o termo de contrato quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**8.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

**MUNICÍPIO DE POMERODE**Compras  
Ata de Registro de Preço

- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE POMERODE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VI. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
- VII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**8.3** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

**8.4** - As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V", "VI" e "VII" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.5** - Também ficam sujeitas às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784/1999.

**8.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**8.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o disposto no Artigo 419 do Código Civil.

**8.9** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, resguardada a manutenção das condições efetivas da proposta, conforme disposto no Artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

**9.2** – A **CONTRATADA** fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro, nos casos em que a modificação dos preços decorra de alteração extraordinária, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis, desde que presentes os pressupostos previstos no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/1993, devidamente comprovados, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;



## MUNICÍPIO DE POMERODE

Compras  
Ata de Registro de Preço

- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

**9.3** - Na análise para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, serão observados, ainda, os princípios da economicidade e eficiência, levando em consideração os custos de eventual novo processo licitatório.

**9.4** - Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados eletronicamente no Portal do Cidadão (<https://pomerode.atende.net>) ou pessoalmente na Praça do Cidadão da Prefeitura de Pomerode, mediante requerimento assinado por responsável apto a assinar pela **CONTRATADA**.

**9.5** - Os pedidos deverão ser fundamentados e instruídos de modo a comprovar inequivocamente a majoração dos preços registrados em sentido amplo, satisfeitas as condições descritas no item 9.2.

**9.6** - A partir da análise do requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, a Administração poderá:

- a) Negociar os preços;
- b) Proceder ao apostilamento da Ata de Registro de Preços, com a revisão dos valores;
- c) Não conceder a revisão dos valores, liberando a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- d) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.7** - Exceto em situações excepcionalíssimas, devidamente fundamentadas, não serão acolhidos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro em prazo inferior a 04 (quatro) meses da data de abertura das propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**10.1.1** - Pela Administração, quando:

**10.1.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.2** - A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.1.3** - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**10.4** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



## MUNICÍPIO DE POMERODE

Compras  
Ata de Registro de Preço

---

**10.4.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 008 / 2023, seus anexos e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.

**11.2** - Fica eleito o foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**11.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Pomerode / SC, 24 de Abril de 2023.

---

**DIETER KLAUS WEEGE**  
*Secretário de Planejamento e Meio Ambiente*  
**CONTRATANTE**

RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
Assinado de forma digital por RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
Dados: 2023.04.25 13:13:56 -03'00'

---

**RAUL SOPKO JUNIOR**  
**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---



PRIMEIRO TERMO ADITIVO (AD 053-1/2022)  
**CONTRATO Nº053/2021**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E RAUL  
SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**PREÂMBULO**

- 1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, situado na Rua Eduardo Von Buettner, n. 77, Centro, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Estratégica, neste ato representado por sua secretária abaixo assinados e,
- 2. CONTRATADO:** Empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, situada na Rua João Ribeiro dos Reis nº 489, na cidade de Teixeira Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.162.488/0001-47, neste ato representada por **RAUL SOPKO JUNIOR**, inscrito sob nº 075.839.899-90, com base no presente termo aditivo, alterar o contrato original, nas condições a seguir pactuadas.
- 3.** Este termo aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, c/c artigo 55, inciso III ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** Contrato nº 053/2021, cujo objeto é o **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, Memorial Descritivo e demais anexos do edital Pregão n. 036/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.
- 1.2.** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de **25/05/2022 a 24/05/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
VALOR CONTRATUAL**

- 2.1.** O valor total do presente Termo Aditivo após o reajuste ao Contrato é de **R\$ 144.062,25 (cento e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** conforme especificações das tabelas abaixo.

Cód.	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Reajustado	Valor Total
1	ÁREA DE 240,00M <sup>2</sup> ATÉ 2.500,00M <sup>2</sup>	M2	30.000	R\$0,60	R\$0,63	R\$18.900,00
2	ÁREA DE 2.500,01M <sup>2</sup> ATÉ 5.000,00M <sup>2</sup>	M2	30.000	R\$0,30	R\$0,31	R\$9.300,00
3	ÁREA DE 5.000,01M <sup>2</sup> ATÉ 10.000,00M <sup>2</sup>	M2	30.000	R\$0,20	R\$0,21	R\$6.300,00
4	ÁREA DE 10.000,01M <sup>2</sup> ATÉ 50.000,00M <sup>2</sup>	M2	120.000	R\$0,16	R\$0,17	R\$20.400,00
5	ÁREA ACIMA DE 50.000,01M <sup>2</sup>	M2	600.000	R\$0,10	R\$0,10	R\$60.000,00
6	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL VIAS E LOGRADOUROS	KM	20	R\$448,00	R\$469,95	R\$9.399,00
7	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICOS DE CURSOS D'ÁGUA	KM	15	R\$746,00	R\$782,55	R\$11.738,25
8	IMPLANTAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS	PT	30	R\$255,00	R\$267,50	R\$8.025,00
<b>TOTAL GERAL R\$144.062,25</b>						



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO CRITÉRIO REAJUSTE**

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do índice de reajuste constante na clausula 2.4. do Contrato nº 053/2021, alterando-se o índice de reajuste para o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, fornecido pelo DNIT, com fundamento nas teorias da imprevisão, caso fortuito e força maior e onerosidade excessiva ao erário, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: O preço do valor da locação será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, utilizando-se como índice o IGP-M e, na sua extinção, outro índice que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Leia se: O preço do valor da locação será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, utilizando-se como índice de Reajustamento de Obras Rodoviária DNIT, na sua extinção, outro índice que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão efetuadas a conta dos recursos financeiros informados por meio do Parecer Contábil nº 146/2022.

**CLÁUSULA QUINTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, restando ratificado todo o conteúdo do instrumento firmado em 08 de fevereiro de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Brusque (SC), em 03 de maio de 2022.

**ANDREA PATRÍCIA VOLKMANN**  
Secretária de Infraestrutura Estratégia

RAUL SOPKO  
JUNIOR:07583989990

Assinado de forma digital por  
RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
Dados: 2022.05.04 10:45:01 -03'00'

**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**  
**EMPRESA CONTRATADA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65 / 2023**

No dia 30 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2023, Processo licitatório nº 71/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, SANEAMENTO, SONDAGENS, CONTROLE TECNOLÓGICO, ESTUDOS AMBIENTAIS, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	26 162.488/0001-47		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, SANEAMENTO, SONDAGENS, CONTROLE TECNOLÓGICO, ESTUDOS AMBIENTAIS, SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E FISCALIZAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
50	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	400	78,80	31.520,00
51	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	400	89,90	35.960,00
52	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	300	70,40	21.120,00
53	LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	200	83,40	16.680,00
54	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	200	84,60	16.920,00
55	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	HORA HOMEM	SEM MARCA SEM MODELO	300	76,00	22.800,00

56	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO (ATÉ 5.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	40000	0,50	20.000,00
57	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO (DE 5.001 ATÉ 10.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	50000	0,47	23.500,00
58	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO (ACIMA DE 10.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	60000	0,40	24.000,00
59	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO (ATÉ 5.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	20000	0,63	12.600,00
60	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO (DE 5.001 ATÉ 10.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	30000	0,67	20.100,00
61	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO (ACIMA DE 10.000M <sup>2</sup> )	METRO QUADRADO	SEM MARCA SEM MODELO	40000	0,62	24.800,00
62	PROJETO DE DESMEMBRAMENTO	UNIDADE	SEM MARCA SEM MODELO	20	638,43	12.768,60
63	PROJETO DE UNIFICAÇÃO	UNIDADE	SEM MARCA SEM MODELO	20	590,39	11.807,80
64	PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES E RETIFICAÇÃO DE ÁREA	UNIDADE	SEM MARCA SEM MODELO	25	816,94	20.423,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

## CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 30 de Agosto de 2023

**RAUL SOPKO**

**JUNIOR:07583989990**

Assinado de forma digital por  
RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
Dados: 2023.08.30 14:07:08 -03'00'

**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

**TIAGO**

**DALSASSO:0694**

**3394908**

Assinado de forma digital  
por TIAGO

DALSASSO:06943394908

Dados: 2023.08.31

11:00:32 -03'00'

**TIAGO DALSSASSO**  
**PREFEITO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO**

**CNPJ:** 82.821.174/0001-80 **Telefone:** (49) 3631-2000  
**Endereço:** RUA MARCÍLIO DIAS, 1199 - CENTRO  
**CEP:** 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

**Pregão eletrônico**  
**82/2023**

**Número Processo:** 117/2023  
**Data do Processo:** 02/10/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 117/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 82/2023

No dia 23/10/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82821174000180, com sede administrativa localizada na RUA MARCÍLIO DIAS, 1199, Centro, nesta cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato

representado pelo Sr(a) THAIS JALINE SIPPERT COSTA,

doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) neste ato representado por seu Diretor ou representante legal, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 117/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADOS, COM EXECUÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTOS DE LOTES URBANOS E RURAIS, RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIAS E ENTIDADES, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADOS, COM EXECUÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTOS DE LOTES URBANOS E RURAIS, RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIAS E ENTIDADES, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Participante: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

Nº	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	APROVAÇÃO E SERVIÇO CADASTRAL PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS, RURAIS, GLEBAS E CHÁCARAS URBANAS, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, FORNECIMENTO DE ART OU RRT, DOCUMENTOS EM GERAL PARA APROVAÇÃO	N/C	M²	20.000,000	R\$0,2700	R\$5.400,00
2	APROVAÇÃO E SERVIÇO CADASTRAL PARA DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS, RURAIS, GLEBAS E CHÁCARAS URBANAS, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, FORNECIMENTO DE ART OU RRT, DOCUMENTOS EM GERAL PARA APROVAÇÃO.	N/C	M²	20.000,000	R\$0,2600	R\$5.200,00
3	APROVAÇÃO E SERVIÇO CADASTRAL PARA REMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS, RURAIS,	N/C	M²	250.000,000	R\$0,2600	R\$65.000,00

4	GLEBAS E CHÁCARAS URBANAS, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, FORNECIMENTO DE ART OU RRT, DOCUMENTOS EM GERAL PARA APROVAÇÃO E SERVIÇO CADASTRAL, RETIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DE LOTES URBANOS, RURAIS, GLEBAS E CHÁCARAS URBANAS, INCLUINDO GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, FORNECIMENTO DE ART OU RRT, DOCUMENTOS EM GERAL PARA APROVAÇÃO.	N/C	M²	130.000,000	R\$0,3000	R\$39.000,00
5	APROVAÇÃO E SERVIÇO CADASTRAL, REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, FORNECIMENTO DE ART OU RRT, DOCUMENTOS EM GERAL PARA APROVAÇÃO.	N/C	M²	100.000,000	R\$0,3200	R\$32.000,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>R\$146.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$146.600,00</b>

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de



contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital,

contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.10 pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

#### ASSINATURAS

**AUTORIDADE COMPETENTE**

THAIS JALINE SIPPERT COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

---

**DETENTORA DA ATA**

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES  
PROCURADOR GERAL  
OAB/SC Nº 20380

---

